



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001549/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

“DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria da mesa diretora, bem como demais vereadores que “DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De forma sucinta e clara, a demanda em análise, dispõe em seus artigos quanto as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, **Saúde**, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

b) exarar parecer sobre **matéria atinente à saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, **correlatas ou conexas**.
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pelo setor da Procuradoria, o legislativo possui legitimidade para propor demandas sobre o assunto.

O Projeto de Lei traz a previsão de que o Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde as regras de funcionamento de acesso às academias.

Segundo os Autores Rocha e César e seu livro "*Saúde pública: Bases Conceituais*.", publicado em 2008, uma definição clássica de Saúde Pública corresponde à:

"[...] a ciência e a arte de evitar doença, prolongar a vida e promover a saúde física e mental, e a eficiência, através de esforços organizados da comunidade, visando o saneamento do meio, o controle das infecções comunitárias, a educação do indivíduo nos princípios da higiene pessoal, a organização de serviços médicos e de enfermagem para o diagnóstico precoce e o tratamento da doença e o desenvolvimento dos mecanismos sociais que assegurarão a cada pessoa na comunidade o padrão



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



de vida adequado para a manutenção da saúde"
(ROCHA e CESAR, 2008, p. 28).

A atividade física (AF) e a promoção da saúde são atualmente subáreas da Educação Física (EF) de importante destaque no meio científico, no entanto, nota-se através de diversas discussões que esse conhecimento ainda é pouco aplicado a serviço da Saúde Pública. É o Educador Físico na área da saúde que tem a capacidade de desenvolver atividades que proporcionem melhora no indivíduo como um todo.

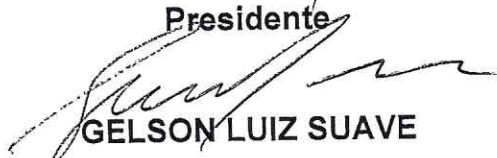
Ao incluir os serviços citados no art. 1º do Projeto de Lei, será possibilitado aos munícipes melhores condições de saúde.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei Nº 001549/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro